



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**INSPEÇÃO REALIZADA NA 2ª
VARA DE RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura.

Em cumprimento às Portarias nºs 17 e 50/2014, publicadas no Diário da Justiça de 25 e 23 de abril de 2014, respectivamente, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à INSPEÇÃO efetivada na **2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA**, realizada pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Os trabalhos foram iniciados em 5 de maio de 2014, onde presentes se achavam o Desembargador Corregedor-Geral da Justiça; os Juízes Corregedores Auxiliares designados; o Juiz Titular do Módulo, Dr. Cláudio César de Paula Pessoa Costa e Silva, e demais servidores lotados na Unidade.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza/CE, de entrância final, integra o complexo do Fórum Clóvis Beviláqua, o qual se encontra situado na Rua Desembargador Floriano Benevides, nº 220, bairro Água Fria, nesta Capital, estando edificado em local de fácil acesso aos jurisdicionados.

METODOLOGIA

Ao iniciar as atividades, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a inspeção.

Consoante estabelecido no Código de Divisão e de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei Estadual nº 12.342/94, aos Juízes das Varas de Recuperação de Empresas e Falências compete *processar e julgar as falências e concordatas; os feitos que, por força de Lei, devam ter curso no juízo da falência ou da concordata, inclusive os crimes de natureza falimentar; as causas, inclusive os processos crime, nos quais as instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, figurem como parte, vítima ou terceiro interessado; as execuções por quantia certa contra devedor insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência; as cartas precatórias oriundas de Juízes competentes para processar os feitos que devam ter curso no juízo da falência ou da concordata, nos termos definidos em Lei, e os processos que tratem de crimes falimentares.*

Assim, a avaliação da Unidade foi levada a efeito mediante exame de um percentual das ações judiciais em curso, notadamente, as cartas precatórias; feitos impulsionados durante os plantões judiciais; processos inerentes às Metas 2 de 2009 e de 2010, do CNJ; demandas que, por expressa disposição legal, exigem prioridade de processamento, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso; feitos pendentes de expedientes, além dos processos com prazo excedido.

JUIZ EM ATUAÇÃO NO MÓDULO

Os serviços judiciais são desempenhados pelo Dr. Cláudio César de Paula Pessoa Costa e Silva, titular da 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza desde 14 de dezembro de 2000. O Judicante

não exerce a jurisdição concomitantemente em outra Secretaria, todavia, exerce a função de juiz eleitoral.

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O Dr. Cláudio César de Paula Pessoa Costa e Silva, nos últimos 24 meses efetivamente trabalhados, **incluindo suas respondências e auxílios**, obteve a seguinte prestação jurisdicional:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO EM TODAS AS UNIDADES, DE 5/2012 A 5/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
177	25	289	9	1.294

Analisando os números do quadro acima, verifica-se que nos últimos 24 meses de exercício jurisdicional, o Juiz apresentou movimentação processual mensal conforme quadro abaixo:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS EM TODAS AS UNIDADES, DE 5/2012 A 5/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
7,37	1,04	12,04	0,37	53,91

À frente da Unidade inspecionada, o Judicante obteve a seguinte estatística processual:

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL DO MAGISTRADO NA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, DE 5/2012 A 5/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
175	25	279	9	1.128

Junto à 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, o Dr. Cláudio César de Paula Pessoa Costa e Silva apresentou a seguinte média processual:

MÉDIA MENSAL DE PROCESSOS E ATOS JURISDICIONAIS NA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DE 5/2012 A 5/2014 (24 MESES TRABALHADOS)				
SENTENÇAS	AUDIÊNCIAS	DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	ACORDOS	DESPACHOS
7,29	1,04	11,62	0,37	47

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita – FICOVI, preenchido pela Unidade, a 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza tem como representante do Ministério Público, o Dr. Mário Miranda Filho, em exercício desde 21 outubro de 1999.

DEFENSORIA PÚBLICA

Não há Defensor Público lotado na Unidade inspecionada.

SECRETARIA DA VARA

A Unidade é administrada pela Diretora de Secretaria Fernanda Freire Collyer, à frente do cargo desde 26 de dezembro de 2012.

O Módulo está constituído, ainda, por 4 (quatro) funcionários pertencentes ao quadro do Tribunal e 2 (duas) estagiárias, conforme discriminado abaixo:

Fernanda Freire Collyer	Diretora de Secretaria.
Evonalda Rodrigues de Sousa	Servidora do TJ.
Sandra Argéllia Pinto Alves	Servidora do TJ.
Nátia Maria da Silva Coelho Viana	Servidora do TJ.
Ricardo Cavalcante Queiroz	Servidor do TJ.
Michele Naiane Fernandes Marinho	Estagiária.
Gabriela Araújo de Santiago	Estagiária.

EXAME PROCESSUAL

Conforme relatório gerencial extraído do Sistema de Automação da

Justiça – SAJ 1º Grau, tramitavam na 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, no mês de maio de 2014, 391 (trezentos e noventa e um) processos.

Toante à abordagem feita pela Corregedoria-Geral da Justiça, impende consignar o seguinte:

a) Dos processos em curso na Secretaria, 5 (cinco) estavam com estagnação processual há mais de 30 dias, 17 (dezesete) há mais de 60 dias, 10 (dez) há mais de 100 dias, 43 (quarenta e três) há mais de 180 dias e 107 (cento e sete) feitos paralisados há mais de 365 dias;

b) No mês de maio/2014, 13 (treze) processos deram entrada na Secretaria, deste número, 5 (cinco) por distribuição e 7 (sete) em razão de incidente processual;

c) Conforme relatório extraído do Sistema de Automação da Justiça (SAJ 1º Grau), havia 108 (cento e oito) processos conclusos para despacho, destacando-se os seguintes: 25800-88.2000.8.06.0001 (paralisado desde 3.9.2013), 0025641-48.2000.8.06.0001 (tramitando há quase 23 anos, com estagnação processual desde outubro/2013), 0028224-06.2000.8.06.0001 (último ato jurisdicional exarado em 15.5.2012);

d) Constatou-se, em algumas demandas, demora na certificação do decurso de prazo por parte da Secretaria, a exemplo de:

Nº DO PROCESSO:	PRAZO TRANSCORRIDO EM:	CERTIFICADO EM:
0039413-58.2012.8.06.0001	01/10/13	05/05/14
0051111-81.2000.8.06.0001	19/11/13	05/05/14
00570008-90.2000.8.06.0001	16/08/13	02/05/14

e) Em maio/2014, apenas 1 (uma) sentença foi proferida pelo Juízo, 9 (nove) decisões interlocutórias e 70 (setenta) despachos;

f) Inexistiam processos com carga/vista. Ademais, a Unidade foi orientada sobre o acompanhamento dos feitos com carga à Defensoria e ao Ministério Públicos, bem como aos Advogados, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando a devolução dos autos;

g) Os autos nº 0603187-25.2000.8.06.0001 estavam como arquivados definitivamente, sendo recomendada a correção da situação processual;

h) Pontua-se que a Vara não possui processos submetidos às Metas 2 de 2009 e de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

DEMAIS MATÉRIAS

a) O Judicante está cadastrado nos sistemas BACENJUD, INFOJUD E RENAJUD (META 8 de 2009);

b) A Fração encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

c) O Magistrado concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

d) A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL;

e) A Secretaria não atingiu as Metas 1 de 2012 e de 2013, no sentido de julgar processos em número maior do que o de feitos distribuídos, bem como, não vem alcançando a Meta 1 de 2014, quando considerados os cinco primeiros meses de 2014, conforme discriminado nos quadros abaixo:

SECRETARIA DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	2012	127	108	85.04	77	2	0	79	62.2
		127	108	85.04	77	2	0	79	62.2

SECRETARIA DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	Ano	Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA	2013	161	64	39.75	96	2	0	98	60.87
		161	64	39.75	96	2	0	98	60.87

SECRETARIA DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA		Distribuídos	Arquivados	Arquivados %	T	R	A	Tot.Julgados	Julgados %
SECRETARIA DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA		88	38	43.18	24	0	0	24	27.27
		88	38	43.18	24	0	0	24	27.27

RECOMENDAÇÕES

Sem prejuízo de outras orientações, foi recomendado, por ocasião do encerramento da inspeção, o seguinte:

- 1) As causas vinculadas ao Estatuto do Idoso deverão tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente, no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;
- 2) Acompanhar os processos com vista/carga, que registrem prazos excedidos para manifestação, solicitando devolução dos autos;
- 3) Deverá haver especial empenho quanto ao monitoramento e efetivação das Metas Nacionais do Judiciário para 2014, com destaque para as Metas 1 (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente) e 2 (julgar 80% dos processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010);
- 4) Aprimorar a aplicação do Manual de Rotinas – Procedimento Cível Comum Ordinário, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pela Diretora de Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos.

CONCLUSÃO

Pelo acervo processual existente e considerando as verificações quanto à tramitação dos feitos judiciais, constata-se que a prestação jurisdicional na 2ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza está dentro dos padrões de normalidade. As irregularidades verificadas são sanáveis, passíveis de fácil correção, conforme recomendações prestadas pelos Juízes Corregedores Auxiliares.

É o relato, que ora se submete à apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 22 de agosto de 2014.

Desembargador FRANCISCO SALES NETO
Corregedor-Geral da Justiça

JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN
Juiz Corregedor Auxiliar

JOAQUIM VIEIRA CAVALCANTE NETO
Juiz Corregedor Auxiliar

MARCELO ROSENO DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor Auxiliar

NEUTER MARQUES DANTAS NETO
Juiz Corregedor Auxiliar